



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº. 21/2025.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui o Sistema Municipal de Cultura e dá providências.

Requer-se a análise do presente projeto de lei em **Regime de Urgência** pelas razões ao final expostas.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 21 de maio de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 21/2025

**“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL
DE CULTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

CAPÍTULO I

Do Sistema Municipal de Cultura

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que consiste num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se nas suas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 3º. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal e da Sociedade Civil nas suas relações, como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 4º. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura e democráticas, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos e serviços culturais.

Art. 5º. Para consecução dos seus fins, são objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Município;

II - promover o intercâmbio com os demais entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

III - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão, e de promoção da cultura.

Art. 6º. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - SMEC;

II - Conselho Municipal de Cultura - CMC;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

- III - Conferência Municipal de Cultura - CMC;
- IV - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- V – Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VI - outros que venham a ser instituídos posteriormente.

CAPÍTULO II
Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo compõe a estrutura organizacional da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui como órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 8º. À Secretaria Municipal de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC compete:

- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC;
- V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas e procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas e culturais do Município;

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

CAPÍTULO III
Do Conselho Municipal de Cultura

Art. 9º. O Conselho Municipal de Cultura, é órgão colegiado normativo, consultivo, deliberativo integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, sendo constituído como principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as Políticas Públicas de Cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura seguirá o disposto na Lei Municipal nº 1.303/2017.

CAPÍTULO IV
Da Conferência Municipal de Cultura

Art. 11. A Conferência Municipal de Cultura - CMC é instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de Políticas Públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º Será responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 3º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

CAPÍTULO V
Dos Instrumentos de Gestão

Art.12. São instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II – Fundo Municipal de Cultura - SMFC;
- III - demais sistemas posteriormente instituídos.

Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SEÇÃO I
Do Plano Municipal de Cultura

Art. 13. O Plano Municipal de Cultura – PMC, criado pela Lei Municipal nº 1.571/2025, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

SEÇÃO II
Do Fundo Municipal da Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O Fundo Municipal de Cultura - FMC, criado pela Lei Municipal nº 1.369/2019, é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 15. O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das Políticas Públicas de Cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa do Governos Municipal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 21 de maio de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turucu.

Encaminhamos o presente projeto de lei que institui o Sistema Municipal de Cultura, integrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SMEC, órgão superior, gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura, pelo Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado normativo, consultivo, deliberativo integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, criado pela Lei Municipal nº 1.303/2017, com atribuição de elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as Políticas Públicas de Cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC., pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, pelo Plano Municipal de Cultura – PMC, criado pela Lei Municipal nº 1.571/2025, sendo instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC. e pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, criado pela Lei Municipal nº 1.369/2019.

O Sistema Municipal de Cultura consiste em instrumento que visa organizar e interligar as políticas culturais em âmbito municipal, promovendo a articulação, gestão, fomento e promoção dessas políticas, de modo que sua instituição mediante lei municipal é necessária como forma de unificação e organização das estruturas que o compõem.

Em vista da importância integrativa do diploma em análise, é possível que sua previsão mediante lei municipal seja exigida em uma etapa de avaliação mais detalhada dos projetos apresentados para cadastramento do Município no Edital nº 12/2025 da SEDAC, que destinará verbas para os municípios gaúchos para investimento em eventos e projetos culturais, razão pela qual requer-se sua análise em Regime de Urgência por esta casa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Sendo assim, requer-se a aprovação deste projeto de lei de interesse da comunidade de Turucu, aproveitando, desde já, a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

Turuçu, 21 de maio de 2025

IVAN EDUARDO SCHERDIEN